



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, Taxa de Licença e Taxa de Publicidade aos prestadores de serviço de transporte escolar municipal durante o período de pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos operadores do sistema de transporte coletivo escolar municipal, regularmente inscritos, pessoas físicas ou jurídicas, fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo, Taxa de Licença e Taxa de Publicidade, vencidos ou a vencer e incidentes sobre tais atividades, cujo fato gerador tenha ocorrido durante o período em que não houver aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, em decorrência da Pandemia do Covid-19, conforme estabelecido nos Atos Normativos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Enquadram-se no disposto no *caput* eventuais pagamentos vencidos até a aprovação desta Lei e a vencerem após a sua aprovação.

§ 2º - Eventuais pagamentos realizados anteriormente a esta Lei e conexos ao período referido no *caput* poderão ser compensados no pagamento do mesmo imposto ou taxa em período posterior à liberação das aulas presenciais da rede municipal de ensino.

§ 3º - A isenção de que trata o *caput* será concedida de ofício, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou a pedido do interessado.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se normas que se fizerem necessárias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessários.

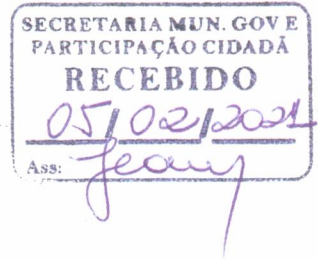
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



OFÍCIO 235/2021 - GAB. WS

Sumaré, 04 de fevereiro de 2021.

Exmo. Senhor
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
Prefeito Municipal de Sumaré

Com base no Inciso XI Artigo 23 da Lei Orgânica deste município, considerando que estes parlamentares atuam de acordo com os interesses da municipalidade, servindo como ente que faz a ponte necessária entre os poderes constituídos e os cidadãos e cidadãs sumareenses;

Considerando que, em virtude da pandemia causada pelo coronavírus e do agravamento da situação com números crescentes de novas contaminações, internações e óbitos e que, apesar de todos esforços realizados até o presente momento, nossa cidade apresenta-se na Fase Vermelha do Plano São Paulo, sem previsão para a retomada das atividades econômicas e sociais;

Considerando que estes parlamentares em contato com os mais diversos segmentos econômicos do município, ouviram as demandas dos condutores escolares, que estão sendo duramente afetados pelas consequências da quarentena, pois dependem exclusivamente do funcionamento de aulas presenciais em escolas públicas ou privadas;

Considerando os desafios impostos pela pandemia e da necessidade da recuperação econômica local, vimos por meio deste, solicitar para Vossa Excelência, **ISENÇÃO DE ISSQN** (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) aos prestadores de



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

serviços do **TRANSPORTE ESCOLAR** do município, devidamente inscritos no cadastro da Prefeitura de Sumaré, durante o período em que permanecerem fechadas as escolas e sem aulas presenciais, decorrente do estado de calamidade pública no município.

Como não há mais nada para tratar, certo do vosso pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



WILLIAN SOUZA
Vereador-Presidente



JOEL CARDOSO
Vereador



GILSON CAVERNA
Vereador



HÉLIO SILVA
Vereador